

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE



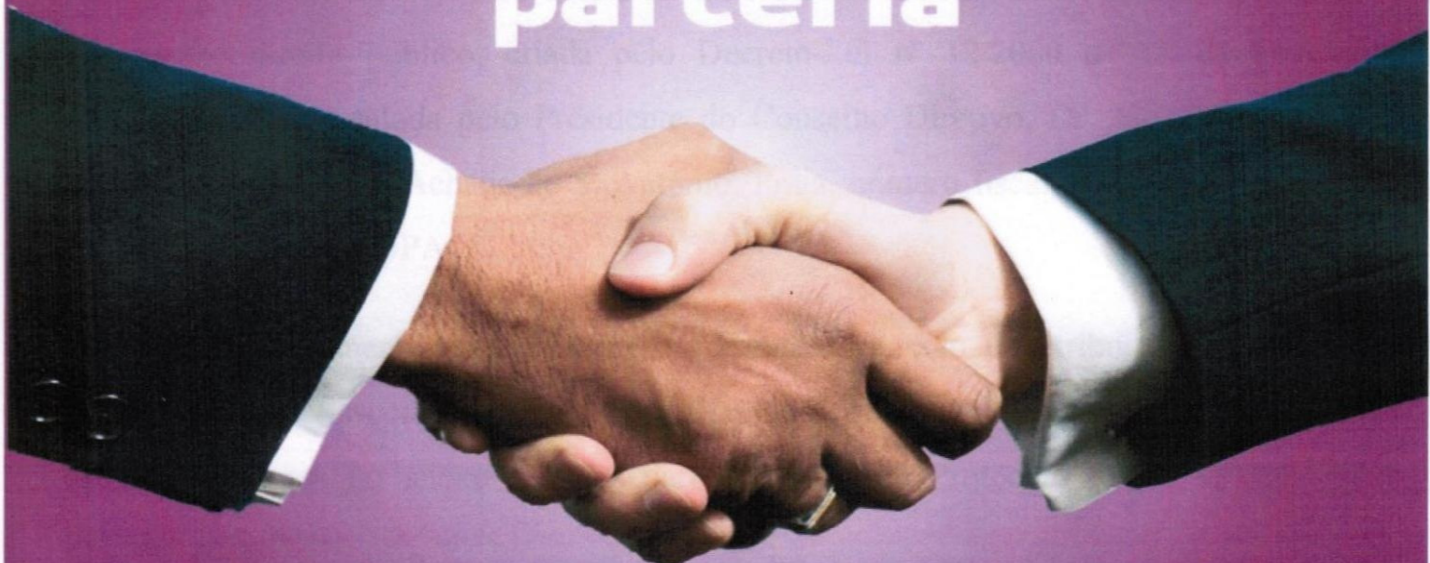
E



PRAIA-CABO VERDE
MAIO DE 2015

BCN PROTOCOLO **GOLD**

**Promovemos
o futuro em
parceria**



VANTAGENS EXCLUSIVAS

BCN **Crédito Habitação**
BCN **Crédito Auto**
BCN **Crédito Consumo**
BCN **Bolsa de Estudos**

BCN **Conta Ordenado**
BCN **Depósito Boas-Vindas**
**Manutenção de conta D.O.
moeda nacional**





Entre:

BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A., com sede na Avenida Amilcar Cabral, 97 – Plateau – Praia - Cabo Verde, Capital Social de 900.000.000 CVE, matriculado sob o n.º 533/971119 na Secção Comercial da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia, Contribuinte Fiscal n.º 200216589, adiante designado por BCN, neste acto representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Eng.º Fernando André Belchior Rodrigues e pelo Director Comercial, Dr. Adilson Jorge Almeida Pinto

e

OPACC-ORDEM DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS, pessoa coletiva de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 12/2000 de 28 de Fevereiro, devidamente representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Marcos Alves Mendes, com sede em Achada de S. António, Praia, número fiscal 555 065 503, Telefone 262 21 38, doravante OPACC,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de atribuição de condições preferenciais aos Associados da OPACC intitulado **Protocolo GOLD**, nos termos das fichas técnicas presentes no anexo que faz parte do presente Protocolo e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Este Protocolo tem como finalidade o estabelecimento de vantagens para os Associados da OPACC, na constituição de Produtos e Serviços do **BCN** enumerados no Anexo a este Protocolo e que dele é parte integrante.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições Gerais)

1. Beneficiam das condições enumeradas em anexo, os Associados em situação regular da OPACC com conta domiciliada no **BCN**.
2. O disposto no número anterior não dispensa a verificação simultânea das condições aplicáveis à generalidade dos Clientes, nem obriga o **BCN** a conceder crédito, se, segundo os critérios gerais que utiliza, não estiverem reunidos os requisitos da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigação Geral das Partes)

As Partes signatárias do presente Protocolo assumem a obrigação geral de cooperação para a prossecução dos objetivos do mesmo, nomeadamente:

1. O BCN propõe-se disponibilizar os produtos de Crédito, nos termos e condições previstas no Anexo e outras que venham a ser aprovadas pelo Banco.
2. A OPACC propõe-se a promover, junto dos seus Associados, o Protocolo de Cooperação com o BCN, através da sua divulgação, na área reservada, no Sítio da Ordem da Internet.
3. Os Associados da Ordem beneficiam das condições especiais previstas enquanto mantiverem a situação regular perante a OPACC. Doutro modo, os termos e condições de um eventual crédito obtido, ao abrigo deste Protocolo, serão revistos conforme as regras que ficarão estabelecidas nos contratos de empréstimo assinados com o Banco.

CLÁUSULA QUARTA

(Validade)

1. As condições deste Protocolo são válidas pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos.
2. Às partes é conferida a possibilidade de, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o presente Protocolo, independentemente de justa causa, mediante comunicação prévia por escrito da sua vontade à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de produção de efeitos.
3. Em caso de denúncia, manter-se-ão em vigor, até integral liquidação, os contratos celebrados com os Associados da OPACC, ao abrigo do Protocolo, passando a aplicar-se a taxa do preçário para os respectivos produtos, com a consequente eliminação da bonificação concedida no âmbito do Protocolo, no período de contagem de juros que se inicia imediatamente após a data de denúncia.
4. No caso de algum Associado abrangido pelas vantagens decorrentes deste Protocolo se desvincule ou se entra em situação irregular com a OPACC, mantêm-se em vigor, até integral liquidação, os contratos celebrados com este, passando a aplicar-se a taxa do preçário para os respectivos produtos, com a consequente eliminação da bonificação concedida no âmbito do Protocolo, no período de contagem de juros que se inicia imediatamente após a data de desvinculação. Novos produtos adquiridos serão contratados nas condições de preçário em vigor no BCN.
5. O BCN reserva-se o direito de rever as condições financeiras acordadas em anexo (nomeadamente, taxas de juros, comissões e despesas) caso venham a ocorrer alterações de mercado, dando o conhecimento desses factos, em tempo útil, à OPACC.



CLÁUSULA QUINTA

(Divulgação)

1. A OPACC compromete-se a divulgar, aos seus Associados, as presentes condições e outras condições favoráveis que o BCN decida pontualmente oferecer aos Associados da OPACC, no âmbito do presente do Protocolo.

FEITO NA PRAIA, AOS 4 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2015

PELO BCN

PELA OPACC

ANEXO

Produtos para Particulares ao abrigo do BCN Protocolo GOLD

Condições Preferenciais aplicadas a produtos de Crédito

Identificação do produto	<u>BCN Habitação - Protocolo Gold</u>
Descrição da finalidade	Produto de crédito destinado a financiar a aquisição de habitação permanente (1ª habitação, não destinada a rendimento)
Segmento alvo	Clientes Particulares, tipicamente empregados por conta de outrem, com rendimentos fixos e domiciliáveis no Banco.
Condições de acesso	Clientes com capacidade de endividamento e que tenham até 75 anos de idade, inclusive, no termo do contrato e que se encontrem ao abrigo do Protocolo Gold. A análise de crédito será realizada casuisticamente.
Montantes	Valor mínimo: 1.000.000\$00 Valor máximo: 25.000.000\$00
Moeda	CVE (não serão permitidos créditos em moeda estrangeira)
Modalidade de disponibilização	Desembolso imediato do valor mutuado após cumprimento dos procedimentos de formalização
Prazos / Período de Reembolso	Prazo mínimo: 5 anos Prazo máximo: 30 anos, desde que o mais idoso dos mutuários não exceda 75 anos de idade no termo do contrato
Prestações	Prestações mensais, constantes, de capital e juros
Taxa de juro / Bonificações	Redução da taxa de juro em vigor para o produto em 0,5%, tomando por referência o produto equivalente "fora de protocolo" Redução em 50% nas comissões de Abertura do Crédito
Cálculo de juros	Modo proporcional de aplicação da taxa de juro, cuja base de cálculo é 360 dias, débito automático de juros
Preçário aplicável	Preçário Aplicável descrito no Preçário do Banco - Folheto das Comissões e Despesas
Amortização antecipada	<ul style="list-style-type: none">• O reembolso antecipado, parcial ou total, carece de um pré-aviso de 7 ou 10 dias úteis respectivamente. O reembolso parcial é sempre efectuado em data coincidente com os vencimentos das prestações.
Regime Fiscal	<ul style="list-style-type: none">• Aplica o Código de Imposto de Selo:<ul style="list-style-type: none">○ Capital mutuado:

DR

	<ul style="list-style-type: none"> - Inferior ou igual a 7.000.000\$00 = isento - Superior a 7.000.000 = 0,5% <ul style="list-style-type: none"> o Imposto de selo sobre juros, prémios, comissões = 3,5% sobre o valor;
Garantias exigidas	<ul style="list-style-type: none"> • Livrança subscrita • 1ª hipoteca do imóvel objecto do empréstimo. Desde que justificado, esta garantia pode ser substituída por hipoteca de outro prédio ou por penhor de aplicação financeira e, em casos excepcionais, por qualquer outra garantia considerada adequada ao risco do empréstimo pela mutuante • Procuração irrevogável para venda do imóvel em caso de incumprimento • Poderão ser exigidos avalistas • Poderá ser exigida a domiciliação formal de salário ao (s) Mutuário(s) ou até mesmo a certos Avalistas • Poderão ser exigidas outras formas de consignação de receitas contratualizadas
Seguros	<ul style="list-style-type: none"> • Será exigido a apresentação de seguro contra incêndios a favor do Banco • Poderá ser exigido seguro de vida a um ou mais dos mutuários, ou mesmo, a um dos avalistas
Documentação necessária na fase de proposta	<ul style="list-style-type: none"> • Para o Mutuário: <ul style="list-style-type: none"> o Proposta de Crédito devidamente preenchida e assinada; o Fotocópia de BI (frente e verso) o Declaração de NIF o Comprovativo de rendimento (se existirem, IUR do ano anterior e/ou últimos 3 recibos de vencimento) • Documentos do imóvel: <ul style="list-style-type: none"> o Contrato Promessa de Compra e Venda (caso exista) o Fotocópia de Certidão Matricial actualizada o Planta de Localização o Planta do prédio ou fracção a ser adquirida • Para os Avalistas: <ul style="list-style-type: none"> o Proposta para avalista devidamente preenchida o Fotocópia de BI (frente e verso) o Declaração de NIF o Comprovativo de rendimento (IUR do ano anterior e últimos 3 recibos de vencimento)

Identificação do produto	<u>BCN Auto - Protocolo Gold</u>
Descrição da finalidade	Produto de crédito destinado a financiar a aquisição de automóveis novos ou usados.
Segmento alvo	Clientes Particulares, tipicamente empregados por conta de outrem, com rendimentos fixos e domiciliáveis no Banco
Condições de acesso	Clientes com capacidade de endividamento e que tenham até 65 anos de idade, inclusive, no início do contrato e que se encontrem ao abrigo do Protocolo Gold. A análise de crédito será realizada casuisticamente.
Montantes	Valor mínimo: 500.000\$00 Valor máximo: 4.000.000\$00
Moeda	CVE (não serão permitidos créditos em moeda estrangeira)
Modalidade de disponibilização	Desembolso imediato do valor mutuado após cumprimento dos procedimentos de formalização
Prazos / Período de Reembolso	No caso de viaturas novas, até um máximo de 7 anos (84 meses) No caso de viaturas usadas, o prazo máximo é igual ao prazo máximo para viaturas novas, deduzindo a idade da viatura à data da concessão do crédito ¹
Prestações	Prestações mensais, constantes, de capital e juros
Taxa de juro / Bonificações	Redução da taxa de juro em vigor para o produto em 0,5%, tomando por referência o produto equivalente "fora de protocolo" Redução em 50% nas comissões de Abertura do Crédito
Cálculo de juros	Modo proporcional de aplicação da taxa de juro, cuja base de cálculo é 360 dias, débito automático de juros
Preçário aplicável	Preçário Aplicável descrito no Preçário do Banco - Folheto das Comissões e Despesas
Amortização antecipada	<ul style="list-style-type: none"> • O reembolso antecipado, parcial ou total, carece de um pré-aviso de 7 ou 10 dias úteis respectivamente. O reembolso parcial é sempre efectuado em data coincidente com os vencimentos das prestações.
Regime Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica o Código de Imposto de Selo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Capital mutuado = 0,5% ○ Imposto de selo sobre juros, prémios, comissões = 3,5% sobre o valor;

¹ Ou seja, uma viatura usada, com dois anos de vida, apenas poderá ter um prazo máximo de reembolso de 5 anos, ou seja, deduzem-se os 2 anos ao prazo máximo de reembolso para viaturas novas.

BR

<p>Garantias exigidas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Livrança subscrita. • Hipoteca da viatura. • Procuração irrevogável a favor do Banco para venda da viatura em caso de incumprimento do contrato de crédito. • A segunda via da chave e documentos originais da viatura, designadamente o livrete e o registo de propriedade, devem ser entregues pelo cliente ao Banco no prazo de até 30 dias após carregamento do empréstimo, podendo ser devolvidos ao cliente quando o crédito se encontrar liquidado. • Poderão ser exigidos avalistas. • Poderá ser exigida a domiciliação formal de salário ao(s) Mutuário(s) ou até mesmo a certos Avalistas. • Poderão ser exigidas outras formas de consignação de receitas contratualizadas.
<p>Seguros</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Será exigido seguro automóvel contra todos os riscos. • Possibilidade de incorporar no crédito o valor total dos prémios de seguro (mediante simulação prévia da seguradora), ficando o valor bloqueado numa conta de sequência dois, com movimentação a cargo da DOQ, para efeitos de pagamentos à seguradora. • Poderá ser exigido seguro de vida a um ou mais dos mutuários, ou mesmo, a um dos avalistas.
<p>Documentação necessária na fase de proposta</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Para o Mutuário: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proposta de Crédito devidamente preenchida e assinada; ○ Factura pró-forma onde deverá indicar o ano de fabrico, em caso de viatura nova; ○ Livrete da viatura, em caso de viatura usada; ○ Fotocópia de BI (frente e verso) ○ Declaração de NIF ○ Comprovativo de rendimento (se existirem, IUR do ano anterior e/ou últimos 3 recibos de vencimento) • Para os Avalistas: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proposta para avalista devidamente preenchida ○ Fotocópia de BI (frente e verso) ○ Declaração de NIF ○ Comprovativo de rendimento (IUR do ano anterior e últimos 3 recibos de vencimento)

Identificação do produto	BCN Consumo - Protocolo Gold
Descrição da finalidade	Produto de crédito destinado a financiar finalidades diversas de consumo, de cariz pontual e de reduzido valor
Segmento alvo	Clientes Particulares, tipicamente empregados por conta de outrem, com rendimentos fixos e domiciliáveis no Banco.
Condições de acesso	Clientes com capacidade de endividamento e que tenham até 65 anos de idade, inclusive, no início do contrato e que se encontrem ao abrigo do Protocolo Gold. A análise de crédito será realizada casuisticamente.
Montantes	Valor mínimo: 100.000\$00 Valor máximo: 2.500.000\$00
Moeda	CVE (não serão permitidos créditos em moeda estrangeira)
Modalidade de disponibilização	Desembolso imediato do valor mutuado após cumprimento dos procedimentos de formalização
Prazos / Período de Reembolso	Período mínimo: 6 meses Período máximo: 5 anos (60 meses) Período máximo com garantia real: 7 anos (84 meses)
Prestações	Prestações mensais, constantes, de capital e juros
Taxa de juro / Bonificações	Redução da taxa de juro em vigor para o produto em 0,5%, tomando por referência o produto equivalente "fora de protocolo" Redução em 50% nas comissões de Abertura do Crédito
Cálculo de juros	Modo proporcional de aplicação da taxa de juro, cuja base de cálculo é 360 dias, débito automático de juros
Preçário aplicável	Preçário Aplicável descrito no Preçário do Banco - Folheto das Comissões e Despesas
Amortização antecipada	<ul style="list-style-type: none"> • O reembolso antecipado, parcial ou total, carece de um pré-aviso de 7 ou 10 dias úteis respectivamente. O reembolso parcial é sempre efectuado em data coincidente com os vencimentos das prestações.
Regime Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica o Código de Imposto de Selo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Capital mutuado = 0,5% ○ Imposto de selo sobre juros, prémios, comissões = 3,5% sobre o valor
Garantias exigidas	<ul style="list-style-type: none"> • Livrança subscrita • Poderão ser exigidos avalistas • Poderá ser exigida a domiciliação formal de salário ao(s) Mutuário(s) ou até mesmo a certos Avalistas • Poderão ser exigidas outras formas de consignação de receitas contratualizadas • Poderá ser exigida hipoteca sobre bens próprios ou dados por terceiros sob a forma de garantia
Seguros	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de hipoteca de bem imóvel, será exigido seguro contra incêndio

	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá ser exigido seguro de vida a um ou mais dos mutuários, ou mesmo, a um dos avalistas
Documentação necessária na fase de proposta	<ul style="list-style-type: none"> • Para o Mutuário: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proposta de Crédito devidamente preenchida e assinada; ○ Fotocópia de BI (frente e verso) ○ Declaração de NIF ○ Comprovativo de rendimento (se existirem, IUR do ano anterior e/ou últimos 3 recibos de vencimento) • Para os Avalistas: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proposta para avalista devidamente preenchida ○ Fotocópia de BI (frente e verso) ○ Declaração de NIF ○ Comprovativo de rendimento (IUR do ano anterior e últimos 3 recibos de vencimento)

Identificação do produto	BCN Bolsa de Estudo – Protocolo Gold
Descrição da finalidade	Produto de crédito destinado a financiar despesas directamente relacionadas com a frequência de estabelecimentos de ensino (curso de Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutoramento) em Cabo Verde ou no Estrangeiro ² ;
Segmento alvo	Clientes Particulares, designadamente jovens em idade escolar que pretendem prosseguir ou completar estudos superiores e que apresentam avalistas com capacidade financeira e/ou garantias reais .
Condições de acesso	Clientes que se encontrem ao abrigo do Protocolo Gold Comprovativo de frequência ou admissão em instituição de ensino (plano curricular)
Montantes	Valor mínimo: 250.000\$00 Valor máximo: 3.500.000\$00
Moeda	CVE (não serão permitidos créditos em moeda estrangeira)
Modalidade de disponibilização	O produto corresponde a uma conta corrente caucionada durante o período de estudo (período de utilização), no qual há lugar a disponibilização programada de fundos por parte do Banco, com frequência mensal ou trimestral, durante o ano lectivo, em linha com o plano curricular. No fim de cada ano lectivo o estudante deverá apresentar o certificado de aproveitamento escolar. A não obtenção de aproveitamento pode implicar a suspensão do desembolso e início de reembolso do montante utilizado.
Reembolso	Findo o período inicial de utilização, entra-se no período de reembolso, onde o produto se transforma num crédito rendas, com amortização de capital e juros.
Prazos	Período de utilização: até um máximo de 5 anos (60 meses), sempre de acordo com o período de estudo indicado pelo cliente; Período de reembolso: até um máximo de 10 anos (120 meses)
Prestações	Durante o período de utilização: pagamento mensal de juros sobre o capital mutuado Durante o período de reembolso: prestações mensais, constantes, de capital e juros.
Taxa de juro / Bonificações	Redução da taxa de juro em vigor para o produto em 0,5%, tomando por referência o produto equivalente “fora de protocolo” Redução em 50% nas comissões de Abertura do Crédito
Cálculo de juros	Modo proporcional de aplicação da taxa de juro, cuja base de cálculo é 360 dias, débito automático de juros

² Podem ainda ser incluídos cursos de formação profissional específicos (p.ex., formação de pilotos).

Preçário aplicável	Preçário Aplicável Descrito no Preçário do Banco – Folheto das Comissões e Despesas
Amortização antecipada	<ul style="list-style-type: none"> • O reembolso antecipado, parcial ou total, carece de um pré-aviso de 7 ou 10 dias úteis respectivamente. O reembolso parcial é sempre efectuado em data coincidente com os vencimentos das prestações.
Regime Fiscal	Não se aplica, de acordo com o Código de Imposto de Selo
Garantias exigidas	<p>Garantias reais e/ou garantias pessoais (avalistas, tipicamente pais ou outros familiares do mutuário).</p> <p>Para créditos de valor superior a 2.000 cts é obrigatório a existência de garantias reais.</p>
Seguros	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá ser exigido seguro de vida • Em caso de exigência de seguro de vida, este deve ser estabelecido da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> ○ Durante o período de utilização e nalguns casos, de reembolso também, o seguro de vida deverá dizer respeito aos avalistas, podendo o valor total do capital a segurar ser distribuído de forma proporcional ou não pelos diversos avalistas; ○ Durante o período de reembolso, o Banco poderá optar por transferir a obrigação de seguro de vida para o mutuário
Documentação necessária na fase de proposta	<ul style="list-style-type: none"> • Para o Aluno: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proposta de Crédito devidamente preenchida e assinada; ○ Fotocópia de BI (frente e verso) ○ Declaração de NIF ○ Comprovativo de rendimento (se existirem, IUR do ano anterior e/ou últimos 3 recibos de vencimento) ○ Comprovativo de matrícula (documento não obrigatório na fase de instrução do processo, mas exigido após aprovação da proposta de crédito para efeitos de libertação de fundos) ○ Plano curricular ○ Certificado de aproveitamento (anual) • Para os Pais / Outros Avalistas: <ul style="list-style-type: none"> ○ Proposta para avalista devidamente preenchida, sendo obrigatório discriminar o património. ○ Fotocópia de BI (frente e verso) ○ Declaração de NIF ○ Comprovativo de rendimento (IUR do ano anterior e últimos 3 recibos de vencimento)

Identificação do produto	Conta Ordenado (BCN 1x Ordenado; BCN 2x Ordenado; BCN 3x Ordenado) - Protocolo Gold												
Descrição da finalidade	Conta de Depósito à Ordem, com limite de descoberto associado e definido em função do valor dos rendimentos domiciliados na conta												
Segmento alvo	Podem ser titulares clientes particulares, que sejam maiores de idade, residentes em Cabo Verde e trabalhadores por conta de outrem.												
Condições de acesso	<p>Acesso directo a 3 vezes Ordenado para clientes que se encontrem ao abrigo do Protocolo Gold.</p> <p>O Cliente deverá apresentar prova de relação laboral com o actual empregador vigente há mais de 3 meses (expresso através de declaração da actual entidade empregadora, no formulário Declaração Comprovativa de Vínculo Laboral (Modelo BCN) e salário líquido igual ou superior a 35.000 CVE por mês.</p>												
Montantes	<p>Valor de descoberto mínimo autorizado: 35.000 CVE</p> <p>Valor de descoberto máximo autorizado: remuneração líquida mensal (no caso de 1x Ordenado), dobro da remuneração líquida mensal (no caso de 2x Ordenado) ou triplo da remuneração líquida mensal (no caso de 3x Ordenado), com um máximo de 350.000 CVE. O limite atribuído será definido conforme o estipulado abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="379 996 1209 1317"> <thead> <tr> <th><u>Tipo de Contrato</u></th> <th><u>Duração do Vínculo Laboral</u></th> <th><u>Limite Máximo Descoberto</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>A Prazo até 3 meses</td> <td>Mais de 3 meses</td> <td>1xOrdenado</td> </tr> <tr> <td>A Prazo até 6 meses</td> <td>Mais de 6 meses</td> <td>2xOrdenado</td> </tr> <tr> <td>Efectivo</td> <td>Não se aplica</td> <td>3xOrdenado</td> </tr> </tbody> </table> <p>Só poderão ser atribuídos limites de 2x e 3x ordenado quando o Cliente apresente salário igual ou superior a 50.000 CVE por mês.</p> <p>Valores fora do intervalo definido pelo mínimo e máximo poderão ser autorizados pontualmente.</p>	<u>Tipo de Contrato</u>	<u>Duração do Vínculo Laboral</u>	<u>Limite Máximo Descoberto</u>	A Prazo até 3 meses	Mais de 3 meses	1xOrdenado	A Prazo até 6 meses	Mais de 6 meses	2xOrdenado	Efectivo	Não se aplica	3xOrdenado
<u>Tipo de Contrato</u>	<u>Duração do Vínculo Laboral</u>	<u>Limite Máximo Descoberto</u>											
A Prazo até 3 meses	Mais de 3 meses	1xOrdenado											
A Prazo até 6 meses	Mais de 6 meses	2xOrdenado											
Efectivo	Não se aplica	3xOrdenado											
Moeda	CVE (não serão permitidos créditos em moeda estrangeira)												
Modalidade de disponibilização	Limite de descoberto autorizado												
Prazos / Validade do Limite de Descoberto	<p>Máximo de 6 meses, sendo adequado à duração do vínculo laboral em curso caso este seja inferior a 6 meses.</p> <p>O limite atribuído pode ser revogado a qualquer momento em caso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transferência do salário não efectuada na data acordada para a Conta Ordenado; • Utilização indevida do crédito concedido, nomeadamente por saque a descoberto para além do limite autorizado ou por entrada em mora em quaisquer outros empréstimos ou meios de pagamento atribuídos ao titular da Conta Ordenado; • Transferência do ordenado domiciliado para outra instituição de crédito; • Mudança de entidade empregadora ou alteração do tipo de vínculo; 												

	<ul style="list-style-type: none"> • Passagem à situação de desemprego; • Conduta do Cliente que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à atribuição do limite de descoberto, nomeadamente quando exista histórico de utilização irregular de crédito ou devolução de cheques
Prestações	Pagamento mensal de juros devedores da conta ordenado, por débito na conta associada
Taxa de juro passiva	0% (conta DO não remunerada)
Taxa de juro activa	24,0% p.a.
Cálculo de juros	Modo proporcional de aplicação da taxa de juro, cuja base de cálculo é 360 dias, débito automático de juros
Preçário aplicável	Preçário Aplicável descrito no Preçário do Banco - Folheto das Comissões e Despesas
Amortização antecipada	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplica
Regime Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Aplica o Código de Imposto de Selo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Capital mutuado = 0,5% ○ Imposto de selo sobre juros, prémios, comissões = 3,5% sobre o valor;
Garantias exigidas	<ul style="list-style-type: none"> • Livrança subscrita • Será exigida a domiciliação formal de salário ao(s) Mutuário(s) • Poderão ser exigidos avalistas • Poderá ser exigida a domiciliação de salários de certos Avalistas • Poderão ser exigidas outras formas de consignação de receitas contratualizadas
Seguros	<ul style="list-style-type: none"> • Não aplica
Documentação necessária na fase de proposta	<p style="text-align: center;"><u>Para a fase de análise de crédito</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Proposta de crédito devidamente preenchida • Fotocópia do BI* (frente e verso) • Fotocópia de Declaração do NIF* (apenas se se verificar a ausência de informação actualizada no sistema informático do Banco) • Extracto bancário, evidenciando prestação mensal, em caso de existência de crédito à habitação ou print do sistema evidenciando a prestação em caso de crédito concedido pelo BCN • Comprovativo de renda, em caso de habitação arrendada • Declaração Comprovativa de Vínculo Laboral (Modelo BCN), assinada por Representante da Entidade Empregadora, com respectivo carimbo

	<p><u>Para a fase de formalização</u></p> <p>Documentos a entregar pelo Cliente na Agência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instrução de Domiciliação dirigida à Entidade Empregadora (Modelo BCN), assinado pelo Cliente – uma cópia para o BCN, original deve ser entregue pelo Cliente à Entidade Empregadora; • Declaração de Confirmação de Domiciliação de Salário (Modelo BCN), assinada pelo Cliente e por representante da Entidade Empregadora (com carimbo da Entidade Empregadora) – entregue ao BCN • Convenção de Preenchimento da Livrança em Branco • Livrança Subscrita pelo Mutuário <p>* Todas as fotocópias de documentos a entregar deverão ser confirmadas e confrontadas com o original, garantindo a sua veracidade e autenticidade, opondo-se nas mesmas carimbo ou declaração escrita "fotocópia fiel ao original", seguida de assinatura do Associado do Banco</p>
--	---

Condições Preferenciais aplicadas a produtos de Depósito a Prazo

Identificação do produto	DP Boas Vindas - Protocolo Gold
Descrição da finalidade	Depósito a Prazo em moeda Nacional, destinada a clientes com potencial de poupança
Segmento alvo	Clientes Particulares
Condições de acesso	<p>Clientes que se encontrem ao abrigo do Protocolo Gold</p> <p>Os clientes apenas podem subscrever este DP caso à data da constituição apresentem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • um cartão de débito BCN <p style="text-align: center;">E</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adesão ao BCN Online OU Extracto Digital; <p>O Cliente tem a possibilidade de fazer uma única subscrição ao DP Boas Vindas.</p>
Moeda	CVE
Titularidade	Pode ser Individual, Solidária, Conjunta ou Mista, de acordo com a titularidade da Conta D.O. Associada
Prazos	90 dias
Montantes	<p>Valor mínimo de constituição: 50.000\$00</p> <p>Valor máximo: 15.000.000\$00</p>
Reforços	Não são permitidos.
Renovação	Não permite. O capital e os respectivos juros serão creditados no vencimento, na conta D.O. associada.
Regime de juros	Juros simples, calculados diariamente, numa base igual a 365 dias, sendo pagos integralmente no vencimento da aplicação.
Taxa de juro (Taxas de juros anuais nominais brutas – TANB)	<p>Taxa única e fixa de 7%</p> <p>Taxas em vigor à data. Qualquer actualização de taxa efectuada no decurso do prazo do depósito a prazo, não tem efeitos no mesmo.</p>
Mobilização antecipada	A mobilização antecipada é possível, mas com 100% de penalização dos juros.

Regime Fiscal	Aplica-se imposto sobre rendimentos, com taxa de imposto igual a 20%, excepto para Emigrantes.
Documentação a entregar ao cliente	Comprovativo da Constituição / Promissória (obtenção no percurso 51 da Banca)

Perfil de Rendimentos	Deposito a prazo
Unidade Informatica de Contabilidade	DO GOLD
Destinação da Finalidade	Deposito a prazo em Moeda Nacional (GN), destinado a particulares, no âmbito do FCM Produtos Gold
Regime de Juro	Clientes Particulares
Condições de acesso	Clientes que se encontram no âmbito do Produto Gold
Titularidade	Pode ser individual, solteira, conjunta ou mista
Moeda Juro	Conta DO com juro não ranuncioso
Redução de juro por manutenção da conta	Redução de 0% da Comissão de Manutenção de Conta 3.0 Moeda Nacional



Condições Preferenciais aplicadas a Contas de Depósito à Ordem

Identificação do produto	Depósito à Ordem Protocolo GOLD
Família de Produtos	Depósito a Ordem
Código Informático da Componente	DO_GOLD
Descrição da Finalidade	Depósito a Ordem em moeda Nacional (CVE), destinado a particulares, ao abrigo do BCN Protocolo Gold.
Segmento alvo	Clientes Particulares
Condições de acesso	Clientes que se encontrem ao abrigo do Protocolo Gold
Titularidade	Pode ser individual, solidária, conjunta ou mista
Taxa de juro	Conta DO com saldos não remunerados
Benefícios atribuídos aos titulares da Conta	Redução de 50% na Comissão de Manutenção de Conta D.O Moeda Nacional.

